



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 4.310
de 28/02/94

Processo n.º 15.074

PROJETO DE LEI N.º 6.112

Autoria: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Exige, nas farmácias e drogarias, assentos exclusivos para idosos, mulheres, gestantes e deficientes físicos.

Arquive-se

W. L. A. F. E. D. R.
Diretor

04/03/94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 02
Proc. 15074
W

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.		
PL 6.112	CSR COSH/BES	<i>W. Manfedi</i> Diretora Legislativa 08/11/93	PRAZOS	Comissão Relator
			projeto	20 dias 07 dias
			veto	10 dias -
			orçamentos	20 dias -
			contas	15 dias -
			projeto aprazado	07 dias 03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>GIARETTA</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>W. Manfedi</i> Diretora Legislativa 05/11/93	<i>W. Manfedi</i> Presidente 09/11/93	<i>W. Manfedi</i> Relator 09/11/93

À Comissão <u>COSH/BES</u> .	Designo Relator o Vereador: <i>Araco</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>W. Manfedi</i> Diretora Legislativa 09/11/93	<i>Araco</i> Presidente 09/11/93	<i>Araco</i> Relator 09/11/93

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PUBLICADO
em 28/10/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

15074

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHA-SE
À C.M. E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CITR. COSTA
Presidente
26/10/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO PROVADO
[Signature]
Presidente
08/10/94

PROJETO DE LEI Nº 6.112

Exige, nas farmácias e drogarias, assentos exclusivos para idosos, mulheres, gestantes e deficientes físicos.

Art. 1º As farmácias e drogarias reservarão, em sua área de espera, assentos exclusivos para uso de:

- I - idosos;
- II - mulheres;
- III - gestantes;
- IV - deficientes físicos.

Parágrafo único. Ao infrator aplicar-se-á multa, estabelecida pela Prefeitura.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21.10.93

[Signature]
MARCÍLIO CARRA

*

126



(PL nº 6.112 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

É comum encontrarmos nas farmácias e drogeries pessoas em pé à espera de atendimento - cliente ou seu acompanhante -, seja para aquisição de medicamentos, seja para curativos, medicação ou similar. E muitas dessas pessoas não raro são idosos, mulheres, mulheres grávidas ou deficientes físicos, para as quais caberia ter assento exclusivamente reservado, a fim de que não permaneçam em pé por muito tempo, evitando-se maior desgaste de suas energias. Ainda, não é nada difícil constatar quão poucos assentos existem nesses estabelecimentos, quase sempre preenchidos por outras pessoas - talvez faltando aí um mínimo senso de cortesia para com os que têm maiores dificuldades, cedendo-lhes o lugar.

Para tanto, apresentamos este projeto de lei, solicitando a distinta compreensão dos nobres Pares para sua aprovação.

MARCÍLIO CARRA

*

ns



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.333

PROJETO DE LEI Nº 6.112

PROCESSO Nº 15.074

De autoria do nobre Vereador Marcílio Carra o presente projeto de lei exige, nas farmácias e drogarias, assentos exclusivos para idosos, mulheres, gestantes e deficientes físicos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

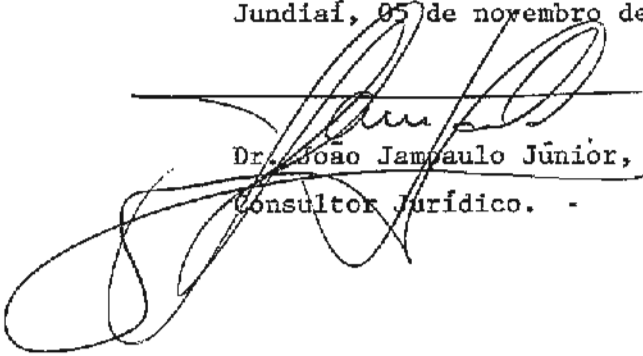
PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 45, L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de novembro de 1993


Dr. João Jam Paulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.074

PROJETO DE LEI Nº 6.112, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que exige, nas farmácias e drogarias, assentos exclusivos para idosos, mulheres, gestantes e deficientes físicos.

PARECER Nº 707

De acordo com a análise jurídica ofertada pelo douto órgão técnico, às fls. 05, o projeto de lei em destaque está revestido do caráter legalidade relativamente à iniciativa e à competência, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 62, c/c o art. 45.


Pretende o nobre autor exigir que nas farmácias e drogarias haja assentos exclusivos para idosos, mulheres, gestantes e deficientes físicos, e nesse sentido incontestemente é a natureza legislativa da matéria que, entendemos, deve prosperar.

Isto posto, e por não observarmos óbices na proposição, votamos favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.11.1993

APROVADO EM 09.11.93


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente

* 
ERAZÉ MARTINHO


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 15.074

PROJETO DE LEI Nº 6.112, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que exige, nas farmácias e drogarias, assentos exclusivos para idosos, mulheres, gestantes e deficientes físicos.

PARECER Nº 719

Muitas pessoas que esperam atendimento em farmácias ou drogarias se encontram em situação de debilidade física, em face da doença ou mesmo de idade avançada, ou ainda por qualquer outro fator, necessitando de local adequado para descanso.

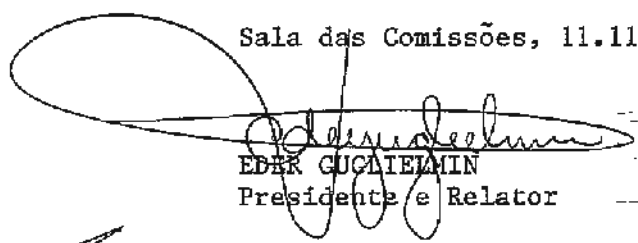
Procurando legislar nesse sentido, o Vereador Marcílio Carra pretende exigir nos estabelecimentos do gênero assentos exclusivos para idosos, mulheres, gestantes e deficientes físicos, o que pode sanar o problema hoje verificado, evitando-se que permaneçam em pé por muito tempo.

Evidentemente que no âmbito de atuação desta Comissão, que tem na saúde e no bem-estar social sua pedra angular, somente podemos acolher a feliz iniciativa do companheiro em seus termos, em razão do bom senso que ela incorpora, e assim votamos favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO EM 16.11.93

Sala das Comissões, 11.11.1993


EDER GUCLIELMIN
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


AYLTON MARIO DE SOUZA


CARLOS ALBERTO BESTETI

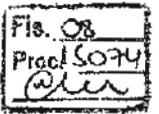

ERAZZ MARTINHO

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



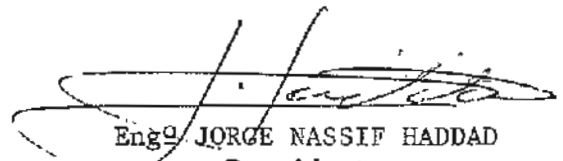
Of. PM 02.94.18
Proc. 15.074

Em 9 de fevereiro de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.692, relativo ao Projeto de Lei nº 6.112 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 8 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos respeitos.


Eng^o JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.112
PROCESSO Nº 15.074
OFÍCIO P.M. Nº 02/94/18

AUTÓGRAFO Nº 4.692

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

9 / 2 / 94

ASSINATURA:

Duval

RECEBEDOR - NOME:

Bruno

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

04 / 03 / 94

W. Campos
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CK
Expediente

Fis. 10
Proc. 1504
DUI

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 100/94

Processo nº 03781-5/94

15793

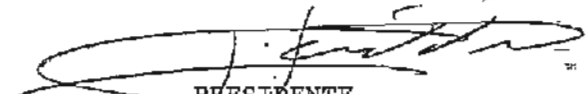
10094

nº 142

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 28 de fevereiro de 1994.

Junte-se.

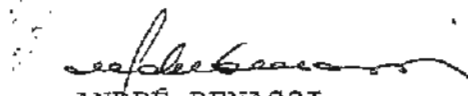

PRESIDENTE
03/10/1994

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.112, bem como cópia da Lei nº 4.310, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



Proc. 15.074

PUBLICADO
em 11.02.1994

GP., em 28.2.1994 —
Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, —
PROMULGO a presente Lei:

[Signature]
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.692

(Projeto de Lei nº 6.112)

Exige, nas farmácias e drogas, assentos exclusivos para idosos, mulheres, gestantes e deficientes físicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 8 de fevereiro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º As farmácias e drogas reservarão, em sua área de espera, assentos exclusivos para uso de:

- I - idosos;
- II - mulheres;
- III - gestantes;
- IV - deficientes físicos.

Parágrafo único. Ao infrator aplicar-se-á multa, estabelecida pela Prefeitura.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (09.02.1994).

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*



LEI Nº 4.310, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Exige, nas farmácias e drogarias, assentos exclusivos - para idosos, mulheres, gestantes e deficientes físicos.

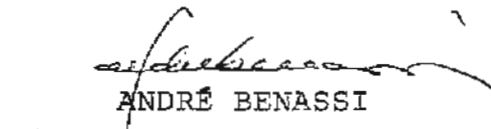
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de fevereiro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As farmácias e drogarias reservarão, em sua área de espera, assentos exclusivos para uso de:

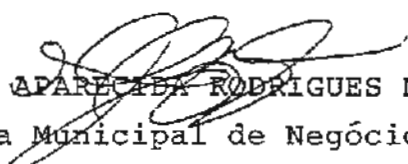
- I - idosos;
- II - mulheres;
- III - gestantes;
- IV - deficientes físicos.

Parágrafo único - Ao infrator aplicar-se-á multa, estabelecida pela Prefeitura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



COM 4-3-1994

PROC. N° 03781-5/94

LEI N° 4.310, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Exige, nas farmácias e drogarias, assentos exclusivos para idosos, mulheres, gestantes e deficientes físicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de fevereiro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias reservarão, em sua área de espera, assentos exclusivos para uso de:

- I — idosos;
- II — mulheres;
- III — gestantes;
- IV — deficientes físicos.

Parágrafo único — Ao infrator aplicar-se-á multa, estabelecida pela Prefeitura.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

SS

Projeto de lei n.º 6.112 Atuado em 21 / 10 / 93

Diretor @ Maranhedi

Comissões CJR - COS HBES

Quorum M.S.

Data	Histórico
21.10.93	Protocolo
21.10.93	CJ parecer 2.333.
05.11.93	CJR parecer 707
09.11.93	COS HBES parecer 719.
16.11.93	plc
08.02.94	Aprovado
09.02.94	Of. PM. 0294.18.
28.02.94	Promulgado
04.03.94	Publicado
04.03.94	Arquivamento @lr

C

C

Juntadas fls. 04/04 em 21.10.93 @lr fls 05 em 05.11.93 @lr
 fls. 06/07 em 16.11.93 @lr fls. 08/13 em 04.03.94 @lr.

Observações
